Artigo 13 do Código de Processo Penal: As Atribuições da Autoridade Policial na Persecução Penal

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 19/08/2025



Introdução

O Código de Processo Penal (CPP), instituído pelo Decreto-Lei nº 3.689/1941, é um dos principais pilares do sistema jurídico brasileiro, sendo responsável por regular a forma como se desenvolve a persecução penal. A sua importância é inegável, pois trata de garantir a ordem processual, a efetividade da investigação criminal e, ao mesmo tempo, a proteção dos direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Entre os dispositivos mais relevantes do CPP, destaca-se o **artigo 13**, que estabelece atribuições complementares à autoridade policial no âmbito do inquérito policial e da persecução criminal. A norma detalha funções de cooperação entre polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, reforçando o caráter colaborativo e harmônico entre as instituições responsáveis pela justiça penal.

Este artigo busca analisar de forma aprofundada cada um dos incisos do art. 13, explicando seu alcance prático, seus reflexos no processo penal e sua importância para o equilíbrio entre investigação eficaz e respeito aos direitos fundamentais.



Texto do Artigo 13 do CPP

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

I – fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II – realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III – cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

IV – representar acerca da prisão preventiva.

A Importância do Artigo 13 do CPP

O artigo 13 do Código de Processo Penal detalha quatro funções essenciais da autoridade policial, que se somam às atribuições gerais previstas em outros dispositivos, como a condução do inquérito policial (artigos 4º a 12). Essas funções revelam o papel central da polícia judiciária como **elo de ligação entre a fase investigatória e a fase processual**, servindo como **instrumento de efetividade da justiça penal**.

A análise do artigo mostra que a autoridade policial:

- **coopera com o Judiciário e com o Ministério Público**;
- **atua como garantidora da legalidade da persecução penal**;
- **age não apenas de forma passiva, mas também ativa**, ao representar sobre medidas cautelares como a prisão preventiva.

Cada inciso do artigo 13 traz consigo implicações práticas que merecem destaque.

Análise Inciso por Inciso

1. Fornecer informações às autoridades judiciárias

A primeira incumbência da autoridade policial é **prestar informações ao Poder Judiciário** sempre que solicitadas.

Isso se justifica pelo fato de que muitas decisões judiciais, especialmente na fase pré-processual, dependem de dados

colhidos pela polícia: antecedentes criminais, relatórios de investigação, histórico de diligências e informações sobre suspeitos ou vítimas.

 Exemplo prático:
Um juiz, ao analisar um pedido de liberdade provisória, pode solicitar informações à autoridade policial sobre o comportamento do investigado, eventuais ameaças a testemunhas ou reincidência em delitos.

Essa atribuição é um reflexo do **princípio da cooperação institucional**, previsto implicitamente na Constituição e reforçado pelo sistema processual.

2. Realizar diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público

O segundo inciso do art. 13 reforça o **caráter instrumental do inquérito policial**.

A polícia, embora possua autonomia técnica para conduzir investigações, está vinculada às requisições tanto do **Ministério Público** quanto do **Judiciário**. Essa previsão garante que diligências indispensáveis não sejam omitidas ou negligenciadas.

⚖ **Importância constitucional**:

- O Ministério Público é o titular da ação penal pública (art. 129, I, da CF).
- O juiz, por sua vez, tem o dever de zelar pela legalidade da investigação.

Ambos podem requisitar diligências, que deverão ser obrigatoriamente cumpridas pela autoridade policial.

 Exemplo prático:
O juiz pode requisitar a oitiva de uma testemunha relevante, ou o Ministério Público pode solicitar a realização de uma perícia complementar.

Aqui se evidencia a diferença entre **requisição** (ordem vinculante) e **recomendação ou sugestão**, que não possui caráter obrigatório.

3. Cumprir mandados de prisão expedidos pelo Judiciário



A autoridade policial, como braço executor da justiça, é responsável por **cumprir mandados de prisão expedidos pelo juiz**.

Esse dispositivo reforça a ideia de que a polícia não pode agir de forma arbitrária, mas deve se submeter ao **controle judicial** quando se trata de restrição de liberdade.

⚖ **Garantia constitucional envolvida**:

A prisão só pode ser decretada por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, salvo em casos de flagrante delito (art. 5º, LXI, da CF).

 Exemplo prático:
Quando um juiz decreta prisão preventiva contra um acusado de homicídio, cabe à polícia dar cumprimento imediato ao mandado, garantindo que a ordem judicial seja respeitada.

Essa função também envolve cuidados procedimentais, como a lavratura do auto de cumprimento do mandado, comunicação imediata ao juiz e respeito à integridade física e moral do preso (art. 5º, XLIX, da CF).

4. Representar acerca da prisão preventiva

O último inciso do art. 13 traz uma função de caráter **proativo** da autoridade policial: a possibilidade de **representar pela decretação da prisão preventiva**.

Aqui a polícia não age apenas como cumpridora de ordens, mas como **sujeito ativo que pode provocar a atuação do Poder Judiciário**.

A representação é cabível quando, no curso das investigações, se verificam elementos que demonstram a necessidade da prisão para:

- garantir a ordem pública ou econômica;
- conveniência da instrução criminal;
- assegurar a aplicação da lei penal.

 Exemplo prático:
Em um caso de violência doméstica em que o agressor ameaça

testemunhas, a autoridade policial pode representar pela prisão preventiva para proteger a vítima e a regularidade da investigação.

Trata-se de uma atribuição de grande responsabilidade, pois envolve diretamente o direito fundamental à liberdade.

Reflexos Constitucionais do Artigo 13 do CPP

O artigo 13 deve ser lido à luz da Constituição Federal de 1988, especialmente nos seguintes princípios:

- **Princípio da legalidade**: a polícia só age dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- **Princípio do devido processo legal**: todas as medidas devem respeitar as garantias do investigado.
- **Princípio da dignidade da pessoa humana**: o cumprimento de mandados de prisão e demais diligências deve preservar os direitos fundamentais.
- **Sistema acusatório**: separação de funções entre investigação (polícia), acusação (Ministério Público) e julgamento (Judiciário).

Aplicações Práticas e Desafios



Apesar da clareza do dispositivo, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

- excesso de requisições sem a devida estrutura policial;
- prisões preventivas decretadas de forma abusiva;
- falta de comunicação eficiente entre polícia, MP e Judiciário;
- sobrecarga de trabalho das autoridades policiais.

O equilíbrio entre eficiência investigativa e respeito aos direitos fundamentais é um dos maiores desafios da persecução penal brasileira.

FAQ – Perguntas Frequentes

1. O delegado é obrigado a cumprir toda requisição do juiz ou do Ministério Público?
Sim. As diligências requisitadas possuem caráter vinculante e devem ser obrigatoriamente cumpridas.

2. A polícia pode prender alguém sem mandado judicial?
Sim, apenas em caso de flagrante delito. Fora dessa hipótese, é indispensável ordem judicial.

3. O delegado pode pedir prisão preventiva diretamente ao juiz?
Não. O delegado apenas **representa** pela prisão. A decisão cabe exclusivamente ao juiz, após manifestação do Ministério Público.

4. Qual a diferença entre "requisição" e "solicitação" no inquérito policial?
Requisição tem caráter obrigatório (juiz e MP). Solicitação é apenas sugestão (ex.: do ofendido ou de seu advogado).

5. O que acontece se a autoridade policial descumprir um mandado judicial?
Pode responder administrativa, civil e penalmente por desobediência e abuso de autoridade.

6. O investigado pode contestar a representação pela prisão preventiva feita pelo delegado?
Sim. O investigado e seu advogado podem apresentar argumentos ao juiz, que decidirá de acordo com os princípios constitucionais.

7. Informações prestadas pela polícia ao juiz podem ser usadas como prova?
Sim, desde que formalmente incorporadas ao processo e respeitado o contraditório.

8. O artigo 13 trata apenas de crimes de ação penal pública?
Não. Suas disposições se aplicam a qualquer inquérito policial, seja de ação pública ou privada.

9. O juiz pode exigir diligências que a polícia considere desnecessárias?
Sim. Cabe à autoridade policial cumprir a ordem, mas pode registrar eventual discordância em relatório.

10. Esse artigo sofreu alterações recentes?
Não houve alteração substancial no texto, mas sua interpretação vem sendo constantemente atualizada à luz da Constituição e da jurisprudência do STF e STJ.

Conclusão

O **artigo 13 do Código de Processo Penal** representa um dos pilares da cooperação institucional no processo penal brasileiro. Ao atribuir à autoridade policial funções de informação, diligência, execução e representação, o legislador buscou garantir uma investigação eficiente, mas sempre submetida ao controle judicial e ministerial.

Trata-se de um dispositivo que equilibra **efetividade da persecução penal** com a **proteção dos direitos fundamentais**, sendo crucial para a manutenção da ordem jurídica e da confiança da sociedade na justiça.

 Para saber mais sobre a atuação em direito processual penal, visite nossa seção de especialidades.
 Acompanhe também nossas análises e conteúdos na página oficial no Facebook.